CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 165/2021

Autor: Vereador Claudio Tinoco

Ementa: Institui o Programa "Leitura nos Ônibus" no sistema de transporte público no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Ricardo Almeida

Da análise do projeto. Conforme relatório da supervisão da Análise de Pesquisa, o Projeto de Lei ora analisado encontra amparo nos *Artigos 12, III, e 172* da Resolução 910/91- Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como, no inciso III do Artigo 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o projeto foi declarado constitucional e apto a seguir a tramitação após análise criteriosa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao vereador que subscreve o presente parecer.

Este é o parecer :

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, no uso das suas competências constantes no *Art. 163* da Lei Orgânica do município de Salvador, passará análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidir com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual - PPA, a Lei Orçamentária Anual – LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, resolução *número 910*, de 16 de Maio de 1991, temos que o projeto precisa observar o disposto no *Art. 188*, transcrito grifado abaixo:

Art. 188 :

A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento das despesas ou diminuição da receita, ressalvada à competência da Câmara no que concerne à organização de suas secretarias e a fixação dos vencimentos de seus servidores.

A proposição submetida encontra-se em conformidade com os interesses públicos e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do município bem como o regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de ***aprovar*** o Projeto de Lei 165/2021.

É o parecer.

Salvador, 20 de setembro de 2021.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR